



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.469 /2004.

Estabelece a Incubadora de Cooperativas de Macaé,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, em caráter definitivo, na Estrada do Imbuuro, Bairro da Ajuda, em área desapropriada pela municipalidade, a Incubadora de Cooperativas de Macaé, vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé.

Art. 2º. O espaço físico de que trata esta Lei, com edificação própria e toda infra-estrutura necessária, será destinado a propiciar o desenvolvimento de cooperativas que auxiliem a formalização e o incremento de atividades, bem como o crescimento e a melhor distribuição de renda no Município de Macaé.

Art. 3º. O organismo criado por esta Lei fica denominado "Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada", em homenagem ao Professor Antônio Alvarez Parada.

Art. 4º. Fica criado na estrutura da Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada um Conselho Consultivo, com a finalidade de auxiliar a gestão da mesma, o qual será integrado por:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e 01 (um) respectivo suplente;
- II- 01 (um) representante do SENAC e 01 (um) respectivo suplente;
- III- 01 (um) representante do SESI/SENAI e 01 (um) respectivo suplente;
- IV- 01 (um) representante da ONG VIVA RIO e 01 (um) respectivo suplente;
- V- 01 (um) representante do SEBRAE e 01 (um) respectivo suplente;
- VI- 01 (um) representante da PETROBRÁS UN-BC e 01 (um) respectivo suplente;
- VII- 01 (um) representante da PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. – TRANSPETRO e 01 (um) respectivo suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Macaé que terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º. A função de Conselheiro Consultivo da “Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada” não será remunerada.

Art. 5º. Constitui requisito obrigatório e indispensável para ingressar na “Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada” que os interessados de todas as cooperativas participem de curso de cooperativismo, em instituição indicada pelo Município de Macaé.

Parágrafo único. O curso de cooperativismo de que trata o *caput*, será oferecido gratuitamente pelo Município de Macaé.

Art. 6º. Fica vedada a participação de qualquer cidadão em mais de uma cooperativa dentro da “Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada”.

Art. 7º. O Município de Macaé disponibilizará, através de ato administrativo próprio consistente em Permissão de Uso de Bem Público, na sede da “Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada”, espaço físico determinado para cada cooperativa incubada.

§ 1º. A Permissão de Uso de Bem Público terá o prazo de até 04 (quatro) anos, vedada a prorrogação.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido neste artigo a cooperativa deverá, independente de notificação, deixar o local sob pena de multa diária de 50 URM's (cinquenta Unidades de Referência Municipal), além das medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Após o primeiro ano de incubação será feita uma avaliação do desempenho da cooperativa incubada, a fim de verificar se foi atendido o estabelecido no Plano de Negócios, objetivando efetuar as devidas correções.

§ 4º. Após o segundo ano de incubação, a “Incubadora de cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada” fará nova avaliação da cooperativa incubada e, caso seja constatado desempenho insuficiente, sem auto-sustentação e não condizente com o estabelecido no Plano de Negócios, a mesma será excluída da Incubadora, dando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa do local.

§ 5º. A não desocupação no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na aplicação da pena de multa de 50 URM's (cinquenta Unidades de Referência Municipal), além das medidas judiciais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Constituem fontes de receita da "Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada":

- I - Taxa de serviço cobrada das cooperativas e associações residentes;
- II - Taxa de serviço referente ao período de pré-incubação, somente cobrada após o período de incubação;
- III - Valor do aluguel da sala de reuniões e do auditório da Incubadora de Cooperativas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão pagas ao FUMDEC – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaé.

Art. 9º. Os valores das taxas de pré-incubação, incubação, graduação e locação da sala de reunião e do auditório são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I desta Lei fazem parte do Plano de Negócios previamente elaborado para dar exequibilidade às ações da Incubadora de Cooperativas de Macaé e serão reajustados, anualmente, com base em estudos técnicos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cada cooperativa incubada, no primeiro ano de suas atividades, fará jus aos serviços de telefonia fixa disponibilizados pela Incubadora de Cooperativas, até o limite pré-estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. O valor dos serviços de que trata o *caput* deste artigo serão reajustados, anualmente, em 20% (vinte por cento).

§ 2º. A cooperativa incubada que exceder o limite pré-estabelecido para suas despesas de telefonia fixa, arcará com o pagamento do valor excedente, sob pena de ser o mesmo cortado, até ulterior regularização.

Art. 11. No primeiro ano de pré-incubação as despesas com consumo de energia elétrica não serão cobradas das cooperativas incubadas.

Art. 12. A partir do segundo ano de pré-incubação, cada cooperativa incubada arcará com as suas despesas de consumo de telefonia fixa e energia elétrica.

Art. 13. Para atender às necessidades da "Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada", ficam criados os cargos constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 14. Para atender às necessidades do serviço fica autorizada a contratação temporária nos termos da Constituição Federal e legislação municipal pertinente.

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Mediante Lei específica será criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaé – FUMDEC, com a finalidade de fomentar e manter a “Incubadora de Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada”.

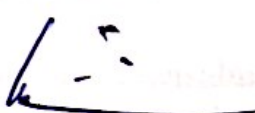
Art. 16. A segurança da Incubadora de “Cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada” será feita através da Guarda Municipal de Macaé, tendo em vista tratar-se de próprio municipal.

Art. 17. Todos os cursos de capacitação profissional promovidos pela Administração Pública Municipal deverão utilizar as instalações da “Incubadora de cooperativas de Macaé Professor Tonito Parada”.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, regulamentará, no que couber, a presente Lei Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 2 de abril de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>5251</u>
Data	<u>03/04/04</u> pág. <u>06</u>
	<u>Osias</u> SERVIDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Valor das Taxas de Pré-Incubação; Graduação e Locação da sala de reuniões e auditório

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
Taxa de Pré-incubação	-	-	-	-	-
Taxa de Incubação	-	-	R\$ 10,00 m ²	R\$ 10,00 m ²	-
Taxa de Graduação	-	-	-	-	R\$ 15,00 m ²
Taxa de Locação da Sala de Reuniões	R\$ 50,00 / hora	-	-	-	-
Taxa de Locação do Auditório	R\$ 1.000,00 / dia	-	-	-	-

ANEXO II

Valor do serviço de telefonia disponibilizado mensalmente pela incubadora para cada cooperativa incubada

Tipo de Serviço	Valor Mensal
Telefonia fixa	R\$ 100,00/MÊS

ANEXO III

Relação dos cargos em comissão da Incubadora de Cooperativas de Macaé
Professor Tonito Parada

Nomenclatura	Símbolo	Quantitativo
GERENTE	DAS II	01
ASSESSOR	DAS III	02
ASSESSOR	DAS IV	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Relação dos cargos de provimento efetivo da Incubadora de Cooperativas de Macaé
Professor Tonito Parada

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VALOR REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	RS 794,11
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	RS 457,10
ASSISTENTE SOCIAL	01	RS 1.507,03
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01	RS 1.180,37
PSICÓLOGO	01	RS 1.507,03